



PROJETO LEI DE VEREADOR 142 /2025

PROTOCOLADO SOB N° 6930 /2025

ATA

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

EM 27/08/2025

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a realização de testagem rápida para HIV em puérperas durante o período pós-parto e enquanto perdurar o aleitamento materno, no âmbito do Município do Rio Grande, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a realização de testagem rápida para detecção do HIV em todas as puérperas que não vivem com HIV, durante o período pós-parto e enquanto mantiverem o aleitamento materno.

Art. 2º A periodicidade da testagem deverá observar o seguinte calendário:

I – três testagens no período de 0 a 12 meses após o parto, com intervalo trimestral;

II – duas testagens entre o 13º e o 24º mês pós-parto.

Art. 3º As unidades de saúde do Município deverão assegurar:

I – a disponibilidade de testes rápidos para a população-alvo, sem agendamento prévio;

II – a adequada capacitação dos profissionais de saúde para a realização do protocolo;

III – a orientação às puérperas sobre a importância da testagem e sobre a prevenção da transmissão vertical do HIV.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2025

ACEITO EM / /2025

ATA

APROVADO EM / /2025

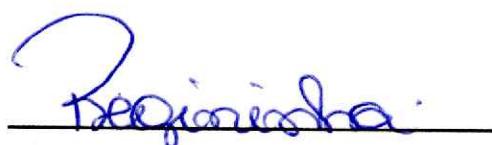
EM ___/___/___

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de agosto de 2025.


**Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores**